

CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO



Entre a A.B.A.T. - Associação de Beneficência Amigos de Terrugem, pessoa colectiva nº 500943826, com domicílio e sede social na Terrugem, aqui identificada como 1ª Outorgante, representada pela sua Presidente de Direção Paula Cristina dos Santos França, e a Sociedade Comercial TOIRO COM ARTE, LDA., com sede em Rua Doutora Adelaide Cabette Nº 33 1º Esqº, Elvas, NIPC: 516605984, representada pelos senhores Samuel Mexia Silva e Jorge Vidigal da Silva Serrano Dias, ambos sócios Gerentes, aqui identificada como 2º Outorgante ou Cessionário, é celebrado um contrato particular de cessão de exploração, que se regerá nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1º - A 1ª Outorgante é dona e legítima proprietária da Praça de Toiros de Terrugem, pelo presente contrato concede à 2ª Outorgante, o direito de exploração da referida Praça de Toiros, para nela realizar somente Espectáculos Tauromáquicos que se enquadram no art.º 2º do Capítulo I do Decreto-lei Nº 89/2014 de 11 de junho, em datas a agendar pelo Cessionário, durante cinco anos, Temporadas Taurinas de 2025, 2026, 2027 2028 e 2029.

2º - A 2ª Outorgante pagará à 1ª Outorgante a quantia de 4.000,00 € (quatro mil euros), por temporada (anualmente), quantia esta referente ao preço do direito de exploração da referida Praça de Toiros, pagos no ato da adjudicação em 2025, sendo o pagamento dos restantes 4 temporadas pagas até ao último dia útil de Janeiro desse mesmo ano a que corresponde a época taurina assim como se compromete a entregar anualmente, durante o contrato de cessão da praça (5 anos), à 1ª Outorgante, detentora do imóvel, uma (1) Tonelada de Peixe para a ERPI desta IPSS.

3º - Inspeção Periódica Anual à Praça de Touros (IPA), pelo IGAC:

a) A Inspeção Periódica Anual ao recinto, solicitada pelo IGAC à Praça de Touros de Terrugem (ABAT), proprietária da referida Praça, será canalizada para a 2ª Outorgante, que será notificado a estar presente na inspeção.

1. No cumprimento dado ao artigo 13º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, publicado no Decreto-Lei 89/2014, de 11 de junho, e do artigo 20.º do Decreto-Lei 23/2014, de 14 de fevereiro, republicado através do Decreto-Lei 90/2019, de 5 de julho, determina que compete à IGAC verificar o cumprimento permanente das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos de natureza artística, nos termos referidos no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, e assim, será a 2ª Outorgante na sequência do resultado desta Inspeção, notificado.
2. Dos danos ou irregularidades-determinações, prescritas no relatório da IPA (Inspeção Periódica Anual) ao recinto, proferido pelo IGAC, deve a 2ª Outorgante efetuar as correções no prazo estipulado nesse mesmo relatório.
3. Até ao termo dos prazos fixados, constante no relatório atrás descrito, deve a 2ª Outorgante, remeter ao IGAC, um Termo de Responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado que comprove a realização das alterações determinadas.

4º - A 2ª Outorgante, no prazo de arrendamento estabelecido neste contrato, deverá ainda efetuar:

- No primeiro e segundo ano de contrato:

- . Pinturas da Praça, interior e exterior;
- . Pintura das madeiras da trincheira e demais arranjos que se vierem a verificar;
- . Arranjo e pintura do portão interior e exterior da entrada dos Cavalos;
- . Arranjo e pintura do portão das cavalaria e enfermaria;
- . Arranjo e pintura dos portões da entrada dos Sectores, 1, 2, 3 e 4;
- . Arranjo, pintura e manutenção dos corrediços dos portões dos curros e portões de acesso à arena.

(Nota: O material a aplicar deve ser de qualidade média)

5º - A 2ª Outorgante fica obrigado a realizar pelo menos uma Corrida de Touros anual, alínea a) art.º 2 do Capítulo I do Decreto-lei Nº 89/2014 de 11 de junho, inserida nas tradicionais Festas de Santo António da Terrugem, na 1ª semana de Agosto, ou caso não se façam o Cessionário realizará esta corrida quando o entender. Neste espetáculo deve ainda recrutar os artistas que neles tomem parte de entre as primeiras figuras dos Toureiros portugueses ou estrangeiros, um ou mais Grupos de Forcados e 6 (seis) o número mínimo de Toiros de Ganadaria de prestígio, inscrita na Associação Portuguesa de Toiros de Lide, bem como um jogo de cabrestos. O espetáculo será abrilhantado por uma Banda de Música a ser contratada pela mesma 2ª Outorgante.

a) Em caso de o Cessionário pretender efetuar a Corrida de Touros, na modalidade de corrida noturna, deverá promover, junto da E.D.P. ou outra distribuidora de eletricidade, as diligências pertinentes à segurança e manutenção de corrente elétrica, durante o espetáculo, bem como o reforço de energia recorrendo a Geradores elétricos para no caso de se verificarem falhas na distribuição sejam uma alternativa segura.

b) Havendo Festas de Santo António o Cessionário deverá chegar a acordo com a Comissão de Festas, quanto à data da celebração da Corrida de Touros.

c) Ao Cessionário fica expressamente proibido o subaluguer ou empréstimo da referida Praça de Touros, bem como a exploração por aluguer, das cavalaria ou curros da mesma.

d) O Cessionário, obriga-se a apresentar a Praça em perfeitas condições, manter limpos os lugares do público, arena, pátios, curros, corredores, bufetes e instalações sanitárias, antes das Corridas sendo, porém, encargo deste a limpeza após esta, assim como antes e depois de qualquer dos demais espetáculos taurinos que nela forem por si, efetuados.

6º - Na exploração da Praça, inclui-se a venda de refrigerantes ou artigos congéneres em vasilhame autorizado por lei, dentro e fora da mesma. Para tal, a ABAT cede ao Cessionário o espaço exterior junto à porta de cavalos destinado à instalação de uma Roulotte, unicamente nos dias de corrida.

7º - Ficam incluídos no Contrato os anúncios ou reclamos publicitários em painéis que venham a ser efetuados no interior da Praça, ficando excluída toda e qualquer forma de publicidade exterior assim como fica excluída toda a publicidade feita através de pintura em paredes ou equipamentos existentes na Praça.

8º - Constituem ainda obrigações do Cessionário:

a) Recrutar e remunerar todo o pessoal para os serviços da Praça tais como, bilheteira, porteiros, arrumadores, pessoal dos curros, etc., bem como serviços médicos, bombeiros e policiamento.

b) O Cessionário deverá ainda cumprir na íntegra o Regulamento dos Espetáculos Tauromáquicos, bem como a Lei geral e especial aplicável ao evento, sendo que qualquer ilícito civil ou criminal, coima ou contraordenação resultantes do incumprimento dos mesmos, será de única e exclusiva responsabilidade da 2ª Outorgante.

c) O Cessionário deverá até final do mês de março de cada ano de Contrato dar conhecimento à ABAT das datas prováveis dos espetáculos a realizar cada ano.

d) O Cessionário responderá pela destruição, desaparecimento ou danificação de todo e qualquer equipamento, móveis e utensílios existentes na Praça.

9º - À ABAT - Associação de Beneficência "Amigos de Terrugem" ficam especialmente reservados os seguintes direitos:

a) Dispor livremente da Praça para fins que entender, nos dias em que o Cessionário não realizar na mesma, espetáculos nos termos do presente contrato;

b) Dispor de livre-trânsito em toda a Praça, no decurso dos espetáculos, para os Sócios Fundadores da ABAT, membros dos seus Órgãos Sociais os quais entrarão munidos de cartões personalizados, individuais e intransmissíveis, assinados pelo Presidente, podendo os últimos exercer fiscalização de todos os serviços executados na Praça.

10º - A ABAT reserva para si, não podendo por isso ser vendidos pelo Cessionário, os 25 lugares da 2ª Fila do Sector 1 (Sombra – Sol), bem como 16 lugares da Fila 3 do mesmo Sector.

11º - O Cessionário não pode ceder a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração da Praça quer com carácter permanente, quer para um só espetáculo ou a exploração por aluguer das cavalariças ou curros da mesma.

12º - No Mês anterior à realização de qualquer espetáculo Tauromáquico, a 1ª outorgante autoriza que se realize qualquer outro, à exceção das garraíadas constantes nos programas das Festas de Santo António de Terrugem que serão sempre da responsabilidade da 1ª Outorgante e da Comissão de Festas.

13º - A falta de cumprimento por parte do Cessionário de qualquer das cláusulas do presente contrato confere à 1ª Outorgante o direito de considerar imediatamente resolvido o presente contrato bem como exigir toda e qualquer indemnização por perdas e danos que do facto lhe advenham.

14º - Qualquer litígio emergente do Contrato de Cessão de Exploração será dirimido no Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

1ª Outorgante



2ª Outorgante

[Handwritten signature in black ink]